



## PARTE C

### MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Camões — Instituto da Cooperação  
e da Língua, I. P.

#### Despacho n.º 5456-A/2013

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de agosto, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 234/2012, de 30 de outubro e no ponto 3.º da Portaria n.º 1191/2010, de 19 de novembro, em situações devidamente fundamentadas, podem ser designados adjuntos de coordenação do ensino português no estrangeiro.

Assim, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º, no n.º 1 do artigo 15.º e no n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de agosto, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 234/2012, de 30 de outubro, determino o seguinte:

1 — É designado para exercer em comissão de serviço as funções de adjunto da coordenação do ensino de português no estrangeiro na Suíça, o licenciado Carlos Manuel Pedrosa Melo de Oliveira, atenta a reconhecida competência no domínio da educação conforme se atesta pela síntese curricular em anexo.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 18 de abril de 2013.

22 de abril de 2013. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Prof.ª Doutora Ana Paula Laborinho*.

#### ANEXO

#### Síntese curricular

Carlos Manuel Pedrosa Melo de Oliveira nasceu a 9 de dezembro de 1978, em Braga.

Licenciou-se em Ensino do Curso de Humanidades, em 2004, pela Faculdade de Filosofia de Braga, da Universidade Católica Portuguesa, com a média final de 16 (dezasseis) valores. Fez estágio profissional integrado na Escola E. B. 2,3/S de Melgaço nas disciplinas de Português e Latim nesse mesmo ano, obtendo a classificação final de 17 (dezassete) valores.

É formador credenciado pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, desde 2006.

De 2005 a 2008 foi professor do ensino português no estrangeiro na República da África do Sul. Foi responsável pela organização e catalogação do acervo bibliotecário da Biblioteca do Consulado-Geral de Portugal, em Joanesburgo. Formou e apoiou cerca de 30 professores lusófonos (de Angola e Moçambique) do Projeto de Apoio ao Ensino da Língua Portuguesa nas Comunidades dos PALOP residentes na Grande Joanesburgo, coordenado pela Dr.ª Maria Fernanda Martins Fernandes Costa. Formou 25 elementos da Polícia Sul Africana — SAPS — em Língua Portuguesa, ao abrigo do Protocolo Bilateral entre Portugal e a República da África do Sul para o setor da Defesa.

Entre 2008 e 2009 foi formador de Linguagem e Comunicação do Centro Protocolar de Formação Profissional para o setor da Justiça, CPJ, no Estabelecimento Prisional do Porto, em Custóias e da Associação para o Desenvolvimento Integrado de Matosinhos, ADEIMA, ao abrigo do programa Novas Oportunidades.

Foi professor no ensino português no estrangeiro na Suíça entre outubro de 2010 e dezembro de 2011 no cantão do Valais e entre novembro de 2012 até ao presente nos cantões de Friburgo e Zug.

Tendo participado em vários seminários, estágios e formações das quais destaca: “IX Curso de Jornalismo — Jornalismo e Desenvolvimento”; “*Symposium Classicum I Bracarense*”; “Construir e Adaptar Materiais para a Língua Portuguesa em Contexto Multicultural”; “A Nova Norma Ortográfica da Língua Portuguesa” e “Didática do Ensino do Português: Dicionário Terminológico”.

206915938

### MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

#### Despacho n.º 5456-B/2013

A sustentabilidade financeira do Serviço Nacional de Saúde (SNS) exige a adoção de medidas que contribuam para o controlo e racionalização da despesa pública.

Os compromissos assumidos pelo Estado Português no Memorando de Entendimento firmado com o Fundo Monetário Internacional (FMI), a Comissão Europeia (CE) e o Banco Central Europeu (CE), em 17 de Maio de 2011, incluem a redução da despesa pública.

Atendendo ao peso crescente das despesas com dispositivos médicos nos encargos das unidades de saúde do SNS, torna-se necessária a implementação de medidas que visem a desaceleração desse crescimento.

Os Serviços e Estabelecimentos do SNS devem, por isso, colaborar, também nesta vertente dos encargos com dispositivos médicos, com o objetivo público de contenção e racionalidade da despesa, contribuindo ainda no corrente ano de 2013 para uma redução de encargos do SNS com dispositivos médicos face ao ano de 2012.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 5.º, 6.º e 18.º do regime jurídico da gestão hospitalar, aprovado em anexo à Lei n.º 27/2002, de 8 de novembro, no n.º 2 do artigo 5.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º, ambos do Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de dezembro, e do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 124/2011, de 29 de dezembro, determino:

1. O presente despacho aplica-se aos dispositivos médicos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 145/2009, de 17 de Junho, e pelo Decreto-Lei n.º 189/2000, de 12 de Agosto, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. Estão excluídos do âmbito de aplicação deste despacho os dispositivos médicos que sejam equipamentos de grande porte destinados ao tratamento e ao diagnóstico, como sejam, designadamente, equipamentos de Raios-X, equipamentos de tomografia axial computadorizada, autoanalisadores de amostras de diagnóstico in vitro.

3. Os serviços e estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde, (SNS), só podem adquirir os dispositivos médicos abrangidos pelo presente despacho, na sequência de procedimentos concorrenciais ou não concorrenciais de contratação pública, desde que por preços unitários inferiores em, pelo menos, 15% relativamente aos preços unitários praticados no ano de 2012 para dispositivo similar.

4. Quando no ano de 2012 não tenha ocorrido aquisição de dispositivo similar, ter-se-á em consideração, para efeitos do disposto no número anterior, o preço unitário da última aquisição.

5. Os preços unitários a considerar, para efeitos dos n.ºs 3 e 4, são os preços mais baixos de aquisição por cada serviço ou estabelecimento do SNS, tendo em conta todos os descontos comerciais e financeiros, ou outros, concedidos e com impacto na determinação daquele preço.

6. Com vista à monitorização da aplicação do presente despacho, cada serviço ou estabelecimento do SNS deve, até aos dias 10 de julho e 10 de outubro de 2013 e ao dia 10 de janeiro de 2014, reportar à ACSS e ao INFARMED-Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P., o valor de todas as aquisições de dispositivos médicos, no trimestre civil imediatamente anterior, agrupados de acordo com o Anexo I, por fornecedor, através de ficheiro informático a disponibilizar.

7. No âmbito da monitorização referida no número anterior, quando se verificar que, o valor acumulado da despesa com aquisição de dispositivos médicos, por fornecedor e considerando o total das aquisições do serviço ou estabelecimento do SNS, é igual ou superior a 5.000.000€, esse serviço ou estabelecimento só pode emitir notas de encomenda subsequentes, com a aplicação de uma redução adicional de 5% sobre o preço da última aquisição.

8. Este despacho não prejudica a aplicação do Despacho n.º 469/2013, publicado no Diário da República, 2.ª série n.º 6 de 9 de janeiro de 2013, e do Despacho n.º 15371/2012, Diário da República, 2.ª série, n.º 233, de 3 de dezembro de 2012.

9. O presente despacho entra em vigor na data da sua publicação.

22 de abril de 2013. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.